



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012



Série

Número 23

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 111/2012

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

Resolução n.º 112/2012

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., em 2012, no que respeita ao sistema concessionado na Ilha da Madeira.

Resolução n.º 113/2012

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., em 2012, no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 114/2012

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., em 2012, no que respeita ao Sistema de Gestão de Águas Residuais Urbanas da Região.

Resolução n.º 115/2012

Atualiza em 5% o tarifário atualmente em vigor relativamente ao “sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico da Região” e ao “sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 111/2012**

Considerando que no dia 2 de março do corrente ano pelas 11h e 30m, realizar-se-á a Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2012, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 112/2012

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de dezembro (designação decorrente da Declaração de Retificação n.º 23-H/99, de 31 de dezembro), foi criado o Sistema de Abastecimento e Gestão da Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de janeiro de 2000;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2012, resolveu aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA em 2012 no que respeita ao sistema concessionado na Ilha da Madeira:

- 1 - Os preços de 0,195 euros/m³ e 0,234 euros/m³, respetivamente, para os fornecimentos de água bruta e de água tratada, em regime de alta, aos Municípios, à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e outros clientes.
- 2 - Aos fornecimentos de água tratada à Zona Franca Industrial do Caniçal aplica-se o preço de 0,557€/m³.
- 3 - Os fornecimentos de água tratada às restantes unidades comerciais ou industriais abastecidas diretamente pelos sistemas adutores sob gestão da IGA serão efetuados com base nos preços de venda para consumo comercial ou industrial praticados nos Municípios em que se encontram localizadas.
- 4 - Os fornecimentos de água tratada à Empresa de Cervejas da Madeira regem-se pelo preço da venda de água para consumo industrial aprovado pela Câmara Municipal do Funchal, com uma redução de 16% sobre os consumos industriais superiores a 150 m³ em conformidade com os fundamentos expressos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 509/97, de 24 de abril.

- 5 - As verbas a faturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 113/2012

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de dezembro (designação decorrente da Declaração de Retificação n.º 23-H/99, de 31 de dezembro), foi criado o Sistema de Abastecimento e Gestão da Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de janeiro de 2000;

Considerando que o referido sistema integra a dessalinização, distribuição da água em alta e baixa, irrigação agrícola, drenagem e destino final supramunicipal das águas residuais urbanas na ilha do Porto Santo;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

Considerando que têm sido mantidos os preços em vigor desde o ano 2001 na Ilha do Porto Santo, apesar dos elevados e crescentes custos de produção de água dessalinizada e da taxa acumulada de inflação, medida que traduz uma redução efetiva dos preços de venda de água potável em benefício da sua população e cujo objetivo se pretende manter.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2012, resolveu aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA no ano 2012 no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo:

I. Fornecimento de água

- 1.1. Os fornecimentos de água tratada para consumo doméstico na ilha do Porto Santo, em regime normal, não sofrem variação tendo em conta o objetivo da convergência de tarifários aplicáveis aos serviços públicos de distribuição de água na Região, mantendo-se em vigor os seguintes preços:
 - 1.1.1. Tarifário para consumo doméstico
 - a) 1.º escalão de consumo: de 0 a 5 m³/mês - 0,00 euros/m³;
 - b) 2.º escalão de consumo: de 6 a 10 m³/mês - 0,00 euros/mês;
 - c) 3.º escalão de consumo: de 11 a 20 m³/mês - 1,40 euros/m³;
 - d) 4.º escalão de consumo: superior a 21 m³/mês - 2,25 euros/m³.
 - 1.1.2. Com o fim de promover uma maior racionalização dos consumos no período estival, a vigorar no período de julho a setembro, é aplicável o seguinte tarifário:
 - a) 1.º escalão de consumo: de 0 a 5 m³/mês - 0,00 euros/m³;
 - b) 2.º escalão de consumo: de 6 a 10 m³/mês - 0,00 euros/mês;

- c) 3.º escalão de consumo: de 11 a 20 m³/mês - 1,40 euros/m³;
- d) 4.º escalão de consumo: de 21 a 30 m³/mês - 2,25 euros/m³;
- e) 5.º escalão de consumo: superior a 31 m³/mês - 3,25 euros/m³.
- 1.2. Às entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficência cultural, desportiva ou recreativa, aplica-se o tarifário de consumo doméstico com a redução de 20% nos preços por escalão.
- 1.3. Aos consumos industriais e comerciais aplica-se o preço de venda de água tratada igual ao do terceiro escalão do consumo doméstico, com exceção do período de julho a setembro em que será aplicado o 4.º escalão.
- 1.4. Para as unidades hoteleiras que recorram única e exclusivamente à rede pública de abastecimento de água aplica-se o preço da venda de água definido para o 3.º escalão de consumo doméstico.
- 1.5. Às unidades hoteleiras ou instalações similares com origens próprias de água é aplicado o seguinte tarifário no caso de recurso complementar à rede pública de abastecimento de água para satisfação das necessidades de consumo:
- a) Consumo menor ou igual a 24 m³/mês por quarto - 1,07 €/m³;
- b) Consumo superior a 24 m³/mês por quarto - o preço fixado para o 3.º escalão de consumo doméstico.
- 1.6. O valor do fornecimento de água a instalações provisórias, bem como para outras utilizações não especificadas no presente tarifário, é igual ao do 4.º escalão do consumo doméstico. No período compreendido entre julho e setembro, aplica-se o preço correspondente ao do 5.º escalão de consumo doméstico para o mesmo período.
- 1.7. No caso de instalações provisórias destinadas a indústrias da construção, a concessionária pode condicionar o fornecimento de água durante o período de Verão (meses de julho, agosto e setembro) às disponibilidades da rede pública de abastecimento de água e, inclusivamente, interromper temporariamente o fornecimento caso o consumo de água seja superior ao limite estipulado para o segundo escalão de consumo doméstico.
- 1.8. A taxa de conservação e manutenção a cobrar mensalmente aplicável a todos os consumidores é de 6,80 euros/mês, com exceção dos referidos no ponto 1.9.
- 1.9. Às unidades hoteleiras ou instalações similares que utilizem unicamente origens próprias de água, ou que complementem as suas necessidades de consumo com origens próprias aplica-se uma taxa de conservação e manutenção mensal no valor de 8,92€/mês por quarto, para efeitos da manutenção e conservação em permanente funcionamento das infraestruturas de modo a acorrer à eventual necessidade de fornecimento efetivo pelo sistema público.
- 1.10. A instalação de novos ramais, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita à taxa fixa de 80,00 euros, acrescida de uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução.
- 1.11. A alteração ou reparação de ramais existentes por motivos imputáveis ao consumidor, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita a uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, a faturar com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução.
- 1.12. As taxas de restabelecimento da ligação de água a pedido ou por falta de pagamento de consumo são respetivamente 11,276 euros e 33,75 euros.
- 1.13. A violação de contador à guarda do consumidor obriga-o ao ressarcimento dos custos de substituição e de restabelecimento com base no disposto nos números 1.11 e 1.12, bem como ao pagamento da água consumida nesse período e estimada com base no seu histórico de consumos.
- 1.14. A mudança de local de instalação de contadores a pedido do consumidor está sujeita às taxas variáveis calculadas com base na lista de quantidades e de preços unitários em anexo à presente Resolução.
- 1.15. A mudança de titularidade de contratos está sujeita à taxa fixa de 10,25 euros, exceto nos casos de existência de valores em dívida ou de instalação de novo contados, aos se aplica o disposto no 1.10.
- 1.16. A verificação e o fecho do contador a pedido do consumidor estão sujeitas à taxa de 10,25 euros e de 22,96 euros respetivamente.
- 1.17. À venda de água para fins de regadio aplica-se o seguinte tarifário:
- a) 0,022 euros/m³ quando transportada pelo consumidor;
- b) 0,550 euros/hora quando fornecida através de levada de rega;
- c) 0,220 euros/m³ quando fornecida através das infraestruturas hidráulicas que integram o sistema concessionado.
- 1.18. A venda de água de rega para fins não agrícolas através de auto-tanque carregado no reservatório do Tanque é igual a 0,41 euros/m³ se o transporte for realizado pelo consumidor.
- 1.19. O preço da venda de água dessalinizada para complemento do regadio em situações de caráter excepcional e dentro dos limites contratuais a fixar em cada caso é de 0,900 euros/m³.
- 1.20. À venda de água potável em auto-tanque privado para outros fins, carregado no parque de máquinas do Governo Regional, aplica-se a tarifa correspondente ao do 3.º escalão de consumo doméstico.
- 1.21. A taxa de restabelecimento da ligação de água após a suspensão do fornecimento com o respetivo processo em fase de cobrança coerciva é de 80,00€, a que acresce a taxa de restabelecimento da ligação de água por falta de pagamento de consumo no valor de 33,75 euros.

II. Taxa de saneamento básico supra-municipal na ilha do Porto Santo

1. A taxa de saneamento básico relativa ao serviço público de drenagem supra-municipal de águas residuais urbanas, de tratamento e de envio a destino final, será faturada à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. na qualidade de concessionária do sistema de distribuição de água e de saneamento básico do Porto Santo, sendo determinada em função dos consumos urbanos de água potável efetuados por cada consumidor e medidos pela concessionária através dos contadores instalados nos utentes.
2. As taxas fixas de saneamento básico supra-municipal referentes à conservação e manutenção da rede de drenagem principal, de elevação, de tratamento e de envio a destino final, são de 0,861 euros e de 1,73 euros para os volumes correspondentes, respetivamente, a consumos domésticos e a consumos não domésticos.
3. As taxas variáveis e os respectivos escalões de faturação são os seguintes:
 - 3.1. Para consumos urbanos domésticos
 - a) Até 5 m³ de consumo mensal de água potável por consumidor doméstico - isento do pagamento de taxa variável;
 - b) Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m³ por consumidor doméstico - 0,173 euros/m³;
 - 3.2. Para consumos urbanos não domésticos
 - a) Até 5 m³ de consumo mensal de água potável por consumidor não doméstico - isento do pagamento de taxa;
 - b) Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m³ por consumidor não doméstico - 0,346 euros/m³.

Receitas

As verbas a faturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 114/2012

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2009/M, de 13 de março, foi criado o Sistema de Gestão de Águas Residuais Urbanas da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 13 de setembro de 2010;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo I do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, o tarifário a praticar pela concessionária deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2012, resolveu aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA em 2012 no que respeita ao Sistema de Gestão de Águas Residuais Urbanas da Região Autónoma da Madeira:

- 1 - O preço de 0,045 euros/m³ para o serviço de tratamento e de envio a destino final de águas residuais, medido sobre os caudais fornecidos em alta.
- 2 - As verbas a faturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 115/2012

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, foram criados o “sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico da Região Autónoma da Madeira” e o “sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira”, que se encontram concessionados à A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. através dos Contratos de Concessão celebrados no dia 24 de janeiro de 2011;

Considerando que, nos termos do citado diploma legal, os sistemas são integrados pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira que aderirem aos mesmos, tendo sido celebrados, até à presente data, os respetivos contratos de adesão com os Municípios de Câmara de Lobos, Machico, Porto Santo, Ribeira Brava e Santana;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexos II e III do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto nos Contratos de Concessão, o tarifário a praticar pela concessionária deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente dos sistemas, o equilíbrio económico-financeiro das concessões e as condições necessárias para assegurar a qualidade dos serviços públicos em causa;

Considerando os compromissos assumidos nos termos do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, que impõe a implementação de medidas de sustentabilidade das atividades dos serviços públicos essenciais sem prejuízo da salvaguarda de aspetos de natureza social e ambiental;

Considerando que as discrepâncias nos valores dos tarifários praticados pelos vários Municípios até à data da celebração dos contratos de adesão devem ser paulatinamente atenuadas no sentido da prática, a médio prazo, de um tarifário harmonizado para todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira aderentes aos referidos sistemas públicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2012, resolveu:

1. Atualizar em 5% o tarifário atualmente em vigor relativamente ao “sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico da Região Autónoma da Madeira” e ao “sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira”, com as seguintes exceções:
 - a) Ao primeiro escalão da tarifa fixa respeitante aos serviços de distribuição de água aplica-se o valor mínimo de 4,50 euros;

- b) Ao primeiro escalão da tarifa fixa respeitante aos serviços de drenagem de águas residuais urbanas aplica-se, em sistemas nos quais esse serviço esteja disponível, o valor mínimo de 2,00 euros;
- c) Ao primeiro escalão da tarifa fixa respeitante aos serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos aplica-se, em sistemas nos quais esse serviço esteja disponível, o valor mínimo de 2,50 euros, sendo esta tarifa única.
2. A atualização de 5% sobre as componentes variáveis dos tarifários não é aplicável aos consumidores da área territorial do Concelho de Machico, na qual já vigoram preços superiores relativamente aos preços que resultam das atualizações aplicáveis aos restantes consumidores do “sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico da Região Autónoma da Madeira” e do “sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira”.
3. Aos demais encargos e serviços não relacionados nos números anteriores aplica-se a listagem de preços em anexo à presente Resolução.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de abril de 2012.
5. As verbas a faturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 115/2012, de 23 de fevereiro

Lista de Preços Unitários 2012

Designação	Un.	Preço Unitário
ENCARGOS DE CONTRATACÃO		
Taxa de Ligação de Novo Contador		30,00 €
Taxa de Mudança de Titular		10,00 €
ENCARGOS DE DÍVIDA		
Taxa de Religação por Falta de Pagamento		55,00 €
Taxa de Religação após entrada do processo em Contencioso		30,00 €
Substituição de Contador Destruído ou Roubado		125,00 €
ENCARGOS DE RELIGACÃO E OUTRAS TAXAS		
Taxa de Leitura de Contador		10,00 €
Taxa de Suspensão de Contrato a Pedido		40,00 €
Taxa de Verificação de Contador		35,00 €
FACTURACÃO DIVERSA - OUTROS SERVICOS RELACIONADOS		
SERVICOS DIVERSOS ÁGUAS		
Fornecimento de Mão de Obra - Engenharia	h	45,00 €
Fornecimento de Mão de Obra - Encarregado	h	30,00 €
Fornecimento de Mão de Obra - Técnico	h	15,00 €
Serviço de Deslocacao em Viatura	un	30,00 €
Abastecimento de Auto-tanque	m ³	1,00 €
Limpeza Colectores/Fossas	h	75,00 €
SERVICOS DIVERSOS RESÍDUOS		
Remoção de Verdes - Doméstico ^(a)	h	56,00 €
Remoção de Verdes - Outos ^(b)	h	56,00 €
Remoção de Monstros - Doméstico ^(a)	h	56,00 €
Remoção de Monstros - Outos ^(b)	h	56,00 €
Remoção de Equiparados a RSU ^(c)	h	50,00 €
(a) - Isentos até à 2.ª hora		
(a) (b) - Cobrado em fracções mínimas de 15 minutos		
(c) - Cobrado ao contentor		
Fornecimento de Mão de Obra - Técnico	h	15,00 €
Serviço de Viatura - Caixa Aberta	h	60,00 €
Serviço de Viatura - Multibennes	h	140,00 €
Serviço de Viatura - Polibennes	h	120,00 €
Serviço de Lavagem de Contentores - Até 1100L	un	20,00 €
Aluguer de Contentor Resíduos Industriais Não Perigosos	dia	10,00 €
Aluguer de Contentor RCD	dia	6,00 €
Aluguer de Autocompactor	dia	25,00 €

Anexo da Resolução n.º 115/2012, de 23 de fevereiro (cont.)

Lista de Preços Unitários 2012

Designação	Un.	Preço Unitário
FORNECIMENTOS DIVERSOS ÁGUAS		
Abertura e Fecho de Vala até 0,1x0,15m	m	8,77 €
Abertura e Fecho de Vala até 0,4x0,5m	m	32,14 €
Abertura e Fecho de Vala até 0,6x1,1m	m	48,59 €
Abertura e Fecho de Vala até 0,7x1,5m	m	80,28 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha <DN32	m	4,23 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha <DN50	m	5,31 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha DN63	m	7,35 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha DN75	m	9,95 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha DN90	m	12,24 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha DN110	m	16,17 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha DN125	m	18,13 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha DN140	m	20,13 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha DN160	m	26,40 €
ENCARGOS DE CONTRATAÇÃO		
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha DN200	m	41,14 €
Fornecimento e Montagem de Válvula de Esfera DN1/2"	un	7,38 €
Fornecimento e Montagem de Válvula de Esfera DN3/4"	un	10,41 €
Fornecimento e Montagem de Válvula de Esfera DN1"	un	16,77 €
Fornecimento e Montagem de Válvula de Cunha DN50	un	159,73 €
Fornecimento e Montagem de Válvula de Cunha DN65	un	179,46 €
Fornecimento e Montagem de Válvula de Cunha DN80	un	200,77 €
Fornecimento e Montagem de Válvula de Cunha DN100	un	239,37 €
Fornecimento e Montagem de Válvula de Cunha DN125	un	323,91 €
Fornecimento e Montagem de Válvula de Cunha DN150	un	376,39 €
Fornecimento e Montagem de Válvula de Cunha DN200	un	901,20 €
Fornecimento e Montagem de Acessórios - Tubo <DN32	un	14,70 €
Fornecimento e Montagem de Acessórios - Tubo <DN50	un	16,86 €
Fornecimento e Montagem de Acessórios - Tubo DN63	un	19,03 €
Fornecimento e Montagem de Acessórios - Tubo DN75	un	20,97 €
Fornecimento e Montagem de Acessórios - Tubo DN90	un	23,90 €
Fornecimento e Montagem de Acessórios - Tubo DN110	un	28,36 €
Fornecimento e Montagem de Acessórios - Tubo DN125	un	38,31 €
Fornecimento e Montagem de Acessórios - Tubo DN140	un	48,25 €
Fornecimento e Montagem de Acessórios - Tubo DN160	un	58,18 €
Fornecimento e Montagem de Acessórios - Tubo DN200	un	75,27 €
Execução de Ramal Completo Tipo1/2 2m <DN63	un	240,00 €
Execução de Ramal Completo Tipo3 2m <DN63	un	165,00 €
Colocação de Caixa de Contador em PVC 0,5x0,35m	un	60,00 €
Fornecimento e Montagem de Marco de Incêndio Completo - DN100	un	2.100,00 €
Montagem de Marco de Incêndio - DN100	un	1.198,75 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha AR DN125	m	4,67 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha AR DN160	m	7,73 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha AR DN200	m	11,78 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha AR DN250	m	18,66 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha AR DN300	m	29,00 €
Fornecimento e Montagem de Tubo em Linha AR DN400	m	70,34 €
Execução de Câmara de Visita Circular - 1m Diâmetro <2,5m	un	782,62 €
FORNECIMENTOS DIVERSOS RESÍDUOS		
Contentores 1100L	un	(*)
Contentores 800L	un	(*)
Contentores 120L	un	(*)
(*) Preço de custo acrescido de 10%.		

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)